DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Código de Verificação

Publicado em: 30/03/2026 | Edição: 22725 | Matéria nº: 1171365

RESOLUÇÃO NORMATIVA n° 02, de 30 de março de 2026

A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 52 do Decreto nº 2.400, de 30 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 23.663, de 16 de outubro de 1984, que regulamenta os artigos 51 a 76 da Lei Estadual n° 6.320, de 20 de dezembro de 1983, regulamentando a fiscalização e o processo administrativo sanitário, e;

CONSIDERANDO a Deliberação 032/CIB/2024, que dispõe sobre pactuação e gestão de Vigilância Sanitária no Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os critérios, fluxos e documentações necessárias para emissão e renovação da Credencial para Autoridades Sanitárias e Analistas de Projeto Básico Arquitetônico que desenvolvam atividades inerentes às ações do seu âmbito de competência na Vigilância Sanitária Estadual, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Para fins do disposto nesta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – Autoridade Sanitária Estadual: agente público designado por ato do Secretário(a) de Estado da Saúde, investido de poder de polícia administrativa, com competência para realizar fiscalizações, aplicar medidas preventivas e corretivas, lavrar autos, instruir processos administrativos sanitários, sanitários, além de promover capacitações e demais atividades técnicas e administrativas, nos limites de suas atribuições na Vigilância Sanitária estadual.

II - Analista de Projeto Básico Arquitetônico Estadual: agente público com formação de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, designado por ato do Secretário(a) de Estado da Saúde, com competência para realizar a avaliação técnica de projetos básicos de arquitetura, emitir pareceres descritivos e laudos de verificação de conformidade para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse de Saúde, bem como prestar assessoria técnica em infraestrutura ao setor regulado e às autoridades sanitárias, nos limites de suas atribuições na Vigilância Sanitária estadual.

III - Credencial: documento de identificação oficial destinado aos agentes públicos que exercem atividades de Autoridade Sanitária e/ou Analista de Projeto Básico Arquitetônico no âmbito da Vigilância Sanitária Estadual.

IV - Curso de Ações Básicas em Vigilância Sanitária - CABVISA: curso de capacitação oferecido pela DIVS/SC destinado a habilitar profissionais de Vigilância Sanitária nos diferentes graus de complexidade, para que desenvolvam habilidades necessárias para o exercício de inspeções sanitárias e monitoramento em diferentes áreas de atuação (de controle do meio ambiente, saúde do trabalhador, produtos, bens e serviços relacionados à saúde).

V – Curso de Capacitação em Análise de Projetos Básicos de Arquitetura – CAPBA: curso de capacitação oferecido pela DIVS/SC destinado a habilitar profissionais com formação em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo na análise de projetos físicos e emissão de laudos de verificação de conformidade para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse de Saúde.

VI - Declaração de conflito de interesses para exercício da autoridade sanitária: instrumento formal de controle ético e transparência, subscrito pelo agente público designado para a função de autoridade sanitária, atestando a ausência ou existência de vínculos profissionais, societários, financeiros ou parentais que possam comprometer a impessoalidade e o interesse coletivo ou influenciar indevidamente o desempenho da função pública.

VII - Declaração do Setor de Recursos Humanos de lotação: documento emitido pelo órgão de lotação do requisitante, certificando o vínculo funcional do Agente Público com o Serviço de Vigilância Sanitária, entre outras informações necessárias à comprovação de aptidão para o credenciamento.

VIII – Projeto Básico de Arquitetura - PBA: conjunto de informações técnicas, composto pela representação gráfica e relatório técnico, necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras, elaborado com base em estudo preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a definição e a quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

IX - Laudo de Verificação de Conformidade: documento técnico oficial emitido por um analista de PBA que, mediante inspeção realizada in loco, atesta que a obra executada está conforme o PBA aprovado.

X – Sistema Pharos: sistema informatizado da Diretoria de Vigilância Sanitária destinado à consolidação de dados e gestão das informações de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Os agentes públicos lotados na Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS/SC) ou nas Unidades Descentralizadas de Vigilância Sanitária das Gerências Regionais de Saúde (UDVISA/GERSA) da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), que cumprirem os critérios para designação como Autoridades Sanitárias Estaduais, deverão solicitar sua credencial via Sistema PHAROS, ou outro que vier a substituí-lo, conforme fluxo estabelecido pela DIVS/SC, no site – www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br.

Art. 4º São critérios obrigatórios para a designação como Autoridade Sanitária e Analista de Projeto Básico Arquitetônico no âmbito da Vigilância Sanitária Estadual:

I - Estar lotado e em efetivo exercício na sede da DIVS/SC ou nas UDVISAs da SES/SC;

II - Possuir vínculo como agente público estatutário, admitido em caráter temporário (ACT) ou cedido de outro órgão, entidade, poder ou esfera da federação, desde que seja ocupante de um dos seguintes cargos:

a) de nível médio: Agente Auxiliar de Saúde Pública, Atendente de Saúde Pública, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais, Técnico de Farmácia, Técnico de Radiologia e Imagem, Técnico em Alimentos, Técnico em Enfermagem, Técnico em Fisioterapia, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Laboratório, Técnico em Nutrição, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Radioterapia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Vigilância Sanitária;

b) de nível superior: Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Enfermeiro, Engenheiro, Farmacêutico, Fiscal Sanitarista, Físico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Profissional de Educação Física, Psicólogo, Químico, Sanitarista, Terapeuta Ocupacional.

III - Ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Ações Básicas em Vigilância Sanitária (CABVISA) ou equivalente, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

IV - Não exercer Responsabilidade Técnica (RT), nem atuar como proprietário ou sócio de empresas ou estabelecimentos

sujeitos à vigilância sanitária, sejam elas públicas ou privadas, da administração direta ou indireta;
V - Não exercer quaisquer outras atividades profissionais de farmacêutico, não ser Responsável Técnico (RT) ou proprietário ou participar de sociedade em estabelecimentos farmacêuticos, em observância ao art. 16 da Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014;
VI - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD), sindicância ou procedimento sumário, nem figurar como acusado ou indiciado em processo ético-profissional perante conselho de classe;
§1° O agente público que tenha sido afastado das funções de Autoridade Sanitária ou Analista de Projeto Básico Arquitetônico poderá submeter-se a novo processo de habilitação mediante manifestação de interesse e justificativa assinada pela chefia imediata, e após conclusão favorável de eventual processo ético ou disciplinar.
§ 2º É vedada a emissão de novas credenciais para cargos de nível médio técnico-administrativo e similares, ressalvada a renovação para aqueles que possuíam credenciamento ativo antes de julho de 2023 e mantiveram a regularidade das renovações anuais.
§ 3º Na hipótese de agentes públicos cedidos cujos cargos de origem possuam nomenclaturas distintas das elencadas nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso II deste artigo, a designação como autoridade sanitária poderá ser autorizada em caráter excepcional, desde que comprovada a compatibilidade da formação acadêmica e a equivalência das atribuições do cargo de origem com as funções de vigilância sanitária, mediante parecer técnico fundamentado sujeito a homologação pelo(a) Diretor(a) de Vigilância Sanitária.
Art. 5º Para a solicitação da credencial da Autoridade Sanitária Estadual, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos digitalizados e assinados:
I - Ofício do superior hierárquico atestando a aptidão do agente para exercer a função de Autoridade Sanitária;
II - Certificado de conclusão (módulos teórico e prático) do CABVISA ou equivalente(validado o conteúdo programático e carga horária pela DIVS);
III - Declaração atualizada de vínculo do SIGRH emitida pelo Setor de Recursos Humanos da unidade;
IV - Declaração de Conflito de Interesses para exercício da autoridade sanitária, assinada pelo agente público e ratificada pelo superior hierárquico;
V – Foto 3x4 atualizada.
Art.6º Para a solicitação da credencial de Analista de Projeto Básico Arquitetônico Estadual, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos digitalizados e assinados:
I - Ofício do superior hierárquico atestando a aptidão do agente para exercer a função de Autoridade Sanitária;
II - Certificado de conclusão do Curso de Capacitação em Análise de Projetos Básicos de Arquitetura;
III - Cópia da Carteira do Conselho Profissional;
IV - Certidão de Regularidade no Conselho Profissional;
V - Declaração atualizada de vínculo do SIGRH emitida pelo Setor de Recursos Humanos da unidade;
VI - Termo de Responsabilidade;
VII - Declaração de Conflito de Interesses para exercício da autoridade sanitária, assinada pelo agente público e ratificada pelo superior hierárquico;
VIII – Foto 3x4 atualizada.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os arquitetos e engenheiros civis portadores da credencial de Analista de Projeto Básico Arquitetônico estadual são responsáveis pela análise de Projetos Básicos de Arquitetura (PBA) e emissão de Laudos de Verificação de Conformidade, no âmbito estadual, dentro de sua área de competência.
Art. 7º A designação da Autoridade Sanitária Estadual e do Analista de Projeto Básico Arquitetônico Estadual será efetivada por Portaria do Secretário(a) de Estado da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), após análise documental pela Unidade Administrativa Descentralizada de Recursos Humanos (UADRH) da DIVS/SC.
Art. 8º Em caso de perda, extravio ou danificação da credencial, o agente público deverá:
I - comunicar o fato imediatamente à sua chefia imediata;
II - solicitar a segunda via à UADRH/DIVS, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência (BO), no caso de perda ou extravio, ou devolução da credencial danificada, acompanhada de sua respectiva justificativa.
Art. 9º A credencial deverá ser imediatamente devolvida à DIVS/SC pelo agente público nas seguintes situações:
I - Não estar mais lotado(a) como agente público na área de fiscalização da Vigilância Sanitária;
II - Por decisão fundamentada do(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, do(a) Diretor(a) de Vigilância Sanitária ou do(a) Gerente Regional de Saúde;
III - Por saída voluntária, exoneração ou aposentadoria do agente público;
Art. 10 A credencial conterá os seguintes dados:
I - Nome completo;
II - Número da credencial (quatro dígitos) e sede de atuação;
III - Datas de emissão e validade;
IV – Função, lotação e área de atuação;
V - Esfera de atuação: (Estadual);
VI - Texto: “Autoridade Sanitária designada pela Portaria nº xx de xx/xx/xxxx”;
VII - Foto 3X4 colorida;
VIII – CPF ;
XV - Assinatura da Autoridade Sanitária e do Diretor(a) de Vigilância Sanitária.
Art.11 A credencial será impressa em papel com fundo numismático, marca d'água da "Diretoria de Vigilância Sanitária", Brasão do Estado e cor predominantemente verde.
Art. 12 Após a análise, confecção e assinatura, a DIVS/SC encaminhará as credenciais aos respectivos superiores hierárquicos para entrega formal aos agentes públicos após a publicação da portaria de designação no Diário Oficial do Estado.
Art.13 A validade da Credencial expira anualmente em 31 de março de cada exercício.
Art. 14 A designação como Autoridade Sanitária ou Analista de Projeto Básico Arquitetônico será automaticamente revogada caso o agente público:
I - Assuma mandato eletivo;
II – Seja desligado, exonerado, removido ou cedido para setor não vinculado às atividades de Vigilância Sanitária;
III - Passe a responder a processo administrativo disciplinar, sindicância ou procedimento sumário, ou sofra penalidade ética/disciplinar que torne incompatível o exercício da função.
Art.15 Os casos omissos e dúvidas relativas à interpretação e à aplicação desta Resolução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (DIVS/SES/SC).
Art.16 Todos os atos normativos mencionados nesta Resolução, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automática atualizada em relação ao ato de origem.
Art.17 Fica revogada a Resolução Normativa Nº 001 DIVS/SES, de 27 de janeiro de 2021.
Art. 18 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de março de 2026.

EDUARDO MARQUES MACÁRIO
Diretor de Vigilância Sanitária